

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

Protocolo Nº	013839/2024
Dispensa de Licitação Nº	27/2024
Empresa	BAT AUTO LTDA - EPP
Objeto	Serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos para o veículo IX 35, modelo 2015/2016, Placa QKS 0296, pertencente a frota do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
Base Legal	§7º, art. 75 da Lei 14.133/2021.
Valor (R\$)	R\$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais),
Área Demandante	Coordenadoria de Serviços Gerais

PARECER

Trata-se de solicitação de contratação direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, §7º da Lei n. 14.133/21, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos para veículo IX 35, modelo 2015/2016, Placa QKS 0296, pertencente a frota do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme Termo de Referência (fls. 131/136).

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do o §7º, art. 75 da Lei 14.133/2021, com a empresa BAT AUTO LTDA – EPP, CNPJ Nº.04.217.440/0001-56, no valor total de R\$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais), conforme Relatório de Dispensa de Licitação Nº 27/2024 emitido pela Agente de Contratação – Carmem Lucia da Silva, anexo às fls. 85/86.

Vê-se que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) **Solicitação de Contratação requerida pelo Setor de Transporte** - fl.1;
- 2) **Orçamento BAT-AUTO** – fl. 02;
- 3) **Documento do veículo** – fl. 03;
- 4) **Documento de Formalização de Demanda** – fls.4/6;
- 5) **Contrato Social Bat-Auto** – fls.7/12;
- 6) **Comprovante de Inscrição Cadastral** – fls.13/14;
- 7) **Ficha de Inscrição Cadastral** – fl.15;
- 8) **Alvará de Localização e Funcionamento** – fls.16/17;
- 9) **Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de não empregabilidade de menor** – fl.18;
- 10) **Documentação pessoal** – fl.19;
- 11) **Atestado de capacidade técnica** – fl.20;
- 12) **Certidão negativa Federal** – fl.21;
- 13) **Certidão Negativa de débitos estaduais** – fl.22;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

- 14) **Declaração de recolhimento de ICMS – fl.23;**
- 15) **Certidão Negativa de Débitos Municipais – fl.24;**
- 16) **Certificado de regularidade de FGTS (VENCIDO EM 29/12) – fl.25;**
- 17) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – fl.26 • Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – fl.27;**
- 18) **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNPJ) – fl.28;**
- 19) **Consulta ao CEIS – fl.29;**
- 20) **Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público – fl.30;**
- 21) **Consulta ao CADFIMP – fl.31;**
- 22) **Consulta ao SICAF – fls.32/35;**
- 23) **Cadastro de Fornecedor no IGESP – fl.42;**
- 24) **Solicitação de aquisição no IGESP – fls.43/44;**
- 25) **Detalhamento de execução orçamentária – fls.47/49;**
- 26) **Autorização da autoridade competente – fl.51;**
- 27) **Portaria 318 – nomeação da agente de contratação – fls.53/55;**
- 28) **Publicação no diário oficial – fl.56/57;**
- 29) **Documentação estranha ao processo – fls.58;**
- 30) **Declaração de inexistência de parentesco – fl.59;**
- 31) **Consulta ao SICAF – fls.60/62;**
- 32) **Consulta consolidada de pessoas jurídicas do TCU – fls.63;**
- 33) **Certidão Negativa de licitantes Inidôneos (verificação) – fls.64/66;**
- 34) **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CPF) – fls.67/68;**
- 35) **Consulta ao CEIS (CNPJ) – fl.69;**
- 36) **Consulta ao CEIS (CPF) – fl.70;**
- 37) **Consulta ao CNEP (CNPJ) – fl.71;**
- 38) **Consulta ao CNEP (CPF) – fl.72;**
- 39) **Consulta ao CADFIMP (CPF) – fl.73;**
- 40) **Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público (CPF) – fl.74;**
- 41) **Consulta Agiliza – fls.75/76;**
- 42) **Autenticação das certidões – fls.77/81;**
- 43) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – fl.82;**
- 44) **Histórico de Regularidade do Empregador – fls.83/84;**
- 45) **Relatório do agente de contratação – fls.85/86;**
- 46) **Parecer Jurídico nº 1/2025 – fls.89/95;**
- 47) **Orçamento Pneus Center – fl.98**
- 48) **Orçamento Servdiesel – fl.99;**
- 49) **Decreto nº 12.343/2024 – fls.100/101;**
- 50) **Declaração de não-vínculo – fls.102;**
- 51) **E-mail de prorrogação da proposta da empresa Bat Auto – fl.103;**
- 52) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais (VENCIDA EM 16/02/2025);**
- 53) **Declaração de ICMS – fl.107;**
- 54) **Certificado de Regularidade do FGTS (VENCIDO EM 05/02/2025);**
- 55) **Relatório de Pesquisa de Preço – fls.109/112;**
- 56) **Despacho nº 19/2025 da Coordenadoria de Controle Interno –**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

- fls.120/121;
- 57) **Disponibilidade Orçamentária e Financeira** – fl.125;
 - 58) **Detalhamento de Execução Orçamentária** – fls.126/127;
 - 59) **Documento de Formalização da Demanda** – fls.128/130;
 - 60) **Termo de Referência** – fls.131/136;
 - 61) **Certidão Judicial Positiva** – fl.137;
 - 62) **Autenticidade das certidões** – fls.139/142;
 - 63) **Certificado de Regularidade do FGTS** – fls.143/145;
 - 64) **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos** – fls.146/147;
 - 65) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** – fl.148;
 - 66) **Relatório da agente de contratação** – fls.149/150;
 - 67) **Planilha de preço médio** – fl.151.
 - 68) Parecer **PARJUR - Nº 72/2025** emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência **opinando pela viabilidade** da contratação direta por dispensa de licitação (fls. 152/159);

Em contínua análise e no cumprimento das atribuições estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, nos artigos 67 e 72 da Constituição Estadual, nos artigos 101,102, 103 e 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e nos termos contidos na Resolução TC nº 206, de 1º de novembro de 2001, procedemos à análise da **Dispensa de Licitação Nº 27/2024**, conforme as considerações que seguem.

Vê-se que o protocolo está instruído com a documentação necessária para fins de atendimento ao art. 72 da Lei Nº 14.133/2021, isto porque, foram anexados os seguintes documentos: **DFD, estimativa da contratação (art. 23), parecer jurídico, relatório de dispensa, comprovação da existência de dotação orçamentária, justificativa da despesa, escolha do fornecedor e autorização da autoridade competente.**

Consta no Relatório de Dispensa a indicação para que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação com fundamento §7º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para valores até **R\$ 10.036,10** (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) (Decreto nº 12.343/2024) para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Tribunal, incluindo o fornecimento de peças.

Consta no item 10 do Termo de Referência que a forma e o critério de seleção do fornecedor se ocorreu por meio da realização de pesquisa de preço que culminou no menor preço dos itens e que o critério de julgamento da proposta foi o de menor preço.

No caso em análise, o menor preço foi obtido através de pesquisa de preço realizada pela área demandante que consignou no valor total de **R\$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais)**, desta forma, observa-se que o valor do objeto a ser

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

contratado está dentro do permissivo legal disposto no fundamento §7º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e demonstrou compatibilidade com os preços praticados no mercado para a aquisição solicitada, conforme **Relatório de Pesquisa de Preços** com 03 (três) fornecedores local (fls. 109/112) e **Planilha de Apuração de Menor Preço Nº 5/2025** (fl. 151), estando de acordo o preceituado no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Observa-se que consta a indicação do fiscal da contratação no item 7 da DFD, consta ainda nos itens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência que:

- 7.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Transporte ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.
- 7.3. A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

Verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica da Presidência, **o controle prévio da legalidade** dos atos praticados no procedimento de contratação direta, conforme Parecer **PARJUR - Nº 72/2025** (fls. 152/159), atendendo assim, a prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21.

Quanto à análise da legalidade quanto a comprovação de habilitação e qualificação mínima necessária foi constado nos autos Certidão Judicial Cível – Resultado: Positiva, conforme fl. 137, entretanto, em manifestação à Assessoria Jurídica da Presidência, concluiu que:

A Contratada em questão possui uma certidão judicial cível positiva, em decorrência de um Recurso de Apelação, que teve por órgão julgador a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Contudo, devido a impetração do Recurso Especial, os autos processuais foram encaminhados para o Superior Tribunal de Justiça, e está aguardando julgamento.

Tendo em vista a ausência de decisão definida condenatória em desfavor da Contratada ao ponto que macule a sua idoneidade, ela não pode ser prontamente impedida de contratar com a Administração Pública. (Negrito Nosso)

Assim, diante do cumprimento da instrução processual e considerando a verificação dos aspectos jurídicos pela Assessoria Jurídica da Presidência através do

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

Parecer **PARJUR - Nº 72/2025** (fls. 152/159), **não vemos óbice na possibilidade da contratação direta por Dispensa de Licitação, após atualização das certidões vencidas antes do ato que autoriza a contratação direta**, objetivando garantir a manutenção das condições de habilitação e qualificação dos contratados, em conformidade com o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, há de ver-se, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art.102 do Decreto Estadual nº 343/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Retorne-se os autos ao Agente de Contratação para conhecimento e providências

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

Joan Ribeiro Soares
Coordenador de Controle Interno
Matrícula nº 813 CRC/SE nº 004367/0-O